

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 072

08/09/2017

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2017
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2017
- FÉRIAS EM DOBRO - GENERALIDADES



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2017

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
SET/17	0,00000000	0,00	00
AGO/17	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUL/17	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUN/17	0,00000000	1,80	0,33/dia (***)
MAI/17	0,00000000	2,60	20
ABR/17	0,00000000	3,41	20
MAR/17	0,00000000	4,34	20
FEV/17	0,00000000	5,13	20
JAN/17	0,00000000	6,18	20
DEZ/16	0,00000000	7,05	20
NOV/16	0,00000000	8,14	20
OUT/16	0,00000000	9,26	20
SET/16	0,00000000	10,30	20
AGO/16	0,00000000	11,35	20
JUL/16	0,00000000	12,46	20
JUN/16	0,00000000	13,68	20

MAI/16	0,00000000	14,79	20
ABR/16	0,00000000	15,95	20
MAR/16	0,00000000	17,06	20
FEV/16	0,00000000	18,12	20
JAN/16	0,00000000	19,28	20
DEZ/15	0,00000000	20,28	20
NOV/15	0,00000000	21,34	20
OUT/15	0,00000000	22,50	20
SET/15	0,00000000	23,56	20
AGO/15	0,00000000	24,67	20
JUL/15	0,00000000	25,78	20
JUN/15	0,00000000	26,89	20
MAI/15	0,00000000	28,07	20
ABR/15	0,00000000	29,14	20
MAR/15	0,00000000	30,13	20
FEV/15	0,00000000	31,08	20
JAN/15	0,00000000	32,12	20
DEZ/14	0,00000000	32,94	20
NOV/14	0,00000000	33,88	20
OUT/14	0,00000000	34,84	20
SET/14	0,00000000	35,68	20
AGO/14	0,00000000	36,63	20
JUL/14	0,00000000	37,54	20
JUN/14	0,00000000	38,41	20
MAI/14	0,00000000	39,36	20
ABR/14	0,00000000	40,18	20
MAR/14	0,00000000	41,05	20
FEV/14	0,00000000	41,87	20
JAN/14	0,00000000	42,64	20
DEZ/13	0,00000000	43,43	20
NOV/13	0,00000000	44,28	20
OUT/13	0,00000000	45,07	20
SET/13	0,00000000	45,79	20
AGO/13	0,00000000	46,60	20
JUL/13	0,00000000	47,31	20
JUN/13	0,00000000	48,02	20
MAI/13	0,00000000	48,74	20
ABR/13	0,00000000	49,35	20
MAR/13	0,00000000	49,95	20
FEV/13	0,00000000	50,56	20
JAN/13	0,00000000	51,11	20
DEZ/12	0,00000000	51,60	20
NOV/12	0,00000000	52,20	20
OUT/12	0,00000000	52,75	20
SET/12	0,00000000	53,30	20
AGO/12	0,00000000	53,91	20
JUL/12	0,00000000	54,45	20
JUN/12	0,00000000	55,14	20
MAI/12	0,00000000	55,82	20
ABR/12	0,00000000	56,46	20
MAR/12	0,00000000	57,20	20
FEV/12	0,00000000	57,91	20
JAN/12	0,00000000	58,73	20
DEZ/11	0,00000000	59,48	20
NOV/11	0,00000000	60,37	20
OUT/11	0,00000000	61,28	20
SET/11	0,00000000	62,14	20
AGO/11	0,00000000	63,02	20
JUL/11	0,00000000	63,96	20
JUN/11	0,00000000	65,03	20
MAI/11	0,00000000	66,00	20
ABR/11	0,00000000	66,96	20
MAR/11	0,00000000	67,95	20
FEV/11	0,00000000	68,79	20
JAN/11	0,00000000	69,71	20
DEZ/10	0,00000000	70,55	20
NOV/10	0,00000000	71,41	20
OUT/10	0,00000000	72,34	20
SET/10	0,00000000	73,15	20

AGO/10	0,00000000	73,96	20
JUL/10	0,00000000	74,81	20
JUN/10	0,00000000	75,70	20
MAI/10	0,00000000	76,56	20
ABR/10	0,00000000	77,35	20
MAR/10	0,00000000	78,10	20
FEV/10	0,00000000	78,77	20
JAN/10	0,00000000	79,53	20
DEZ/09	0,00000000	80,12	20
NOV/09	0,00000000	80,78	20
OUT/09	0,00000000	81,51	20
SET/09	0,00000000	82,17	20
AGO/09	0,00000000	82,86	20
JUL/09	0,00000000	83,55	20
JUN/09	0,00000000	84,24	20
MAI/09	0,00000000	85,03	20
ABR/09	0,00000000	85,79	20
MAR/09	0,00000000	86,56	20
FEV/09	0,00000000	87,40	20
JAN/09	0,00000000	88,37	20
DEZ/08	0,00000000	89,23	20
NOV/08	0,00000000	91,28	10
OUT/08	0,00000000	92,40	10
SET/08	0,00000000	93,42	10
AGO/08	0,00000000	94,60	10
JUL/08	0,00000000	95,70	10
JUN/08	0,00000000	96,72	10
MAI/08	0,00000000	97,79	10
ABR/08	0,00000000	98,75	10
MAR/08	0,00000000	99,63	10
FEV/08	0,00000000	100,53	10
JAN/08	0,00000000	101,37	10
DEZ/07	0,00000000	102,17	10
NOV/07	0,00000000	103,10	10
OUT/07	0,00000000	103,94	10
SET/07	0,00000000	104,78	10
AGO/07	0,00000000	105,71	10
JUL/07	0,00000000	106,71	10
JUN/07	0,00000000	107,71	10
MAI/07	0,00000000	108,71	10
ABR/07	0,00000000	109,71	10
MAR/07	0,00000000	110,74	10
FEV/07	0,00000000	111,74	10
JAN/07	0,00000000	112,79	10
DEZ/06	0,00000000	113,79	10
NOV/06	0,00000000	114,87	10
OUT/06	0,00000000	115,87	10
SET/06	0,00000000	116,89	10
AGO/06	0,00000000	117,98	10
JUL/06	0,00000000	119,04	10
JUN/06	0,00000000	120,30	10
MAI/06	0,00000000	121,47	10
ABR/06	0,00000000	122,65	10
MAR/06	0,00000000	123,93	10
FEV/06	0,00000000	125,01	10
JAN/06	0,00000000	126,43	10
DEZ/05	0,00000000	127,58	10
NOV/05	0,00000000	129,01	10
OUT/05	0,00000000	130,48	10
SET/05	0,00000000	131,86	10
AGO/05	0,00000000	133,27	10
JUL/05	0,00000000	134,77	10
JUN/05	0,00000000	136,43	10
MAI/05	0,00000000	137,94	10
ABR/05	0,00000000	139,53	10
MAR/05	0,00000000	141,03	10
FEV/05	0,00000000	142,44	10
JAN/05	0,00000000	143,97	10
DEZ/04	0,00000000	145,19	10

NOV/04	0,00000000	146,57	10
OUT/04	0,00000000	148,05	10
SET/04	0,00000000	149,30	10
AGO/04	0,00000000	150,51	10
JUL/04	0,00000000	151,76	10
JUN/04	0,00000000	153,05	10
MAI/04	0,00000000	154,34	10
ABR/04	0,00000000	155,57	10
MAR/04	0,00000000	156,80	10
FEV/04	0,00000000	157,98	10
JAN/04	0,00000000	159,36	10
DEZ/03	0,00000000	160,44	10
NOV/03	0,00000000	161,71	10
OUT/03	0,00000000	163,08	10
SET/03	0,00000000	164,42	10
AGO/03	0,00000000	166,06	10
JUL/03	0,00000000	167,74	10
JUN/03	0,00000000	169,51	10
MAI/03	0,00000000	171,59	10
ABR/03	0,00000000	173,45	10
MAR/03	0,00000000	175,42	10
FEV/03	0,00000000	177,29	10
JAN/03	0,00000000	179,07	10
DEZ/02	0,00000000	180,90	10
NOV/02	0,00000000	182,87	10
OUT/02	0,00000000	184,61	10
SET/02	0,00000000	186,15	10
AGO/02	0,00000000	187,80	10
JUL/02	0,00000000	189,18	10
JUN/02	0,00000000	190,62	10
MAI/02	0,00000000	192,16	10
ABR/02	0,00000000	193,49	10
MAR/02	0,00000000	194,90	10
FEV/02	0,00000000	196,38	10
JAN/02	0,00000000	197,75	10
DEZ/01	0,00000000	199,00	10
NOV/01	0,00000000	200,53	10
OUT/01	0,00000000	201,92	10
SET/01	0,00000000	203,31	10
AGO/01	0,00000000	204,84	10
JUL/01	0,00000000	206,16	10
JUN/01	0,00000000	207,76	10
MAI/01	0,00000000	209,26	10
ABR/01	0,00000000	210,53	10
MAR/01	0,00000000	211,87	10
FEV/01	0,00000000	213,06	10
JAN/01	0,00000000	214,32	10
DEZ/00	0,00000000	215,34	10
NOV/00	0,00000000	216,61	10
OUT/00	0,00000000	217,81	10
SET/00	0,00000000	219,03	10
AGO/00	0,00000000	220,32	10
JUL/00	0,00000000	221,54	10
JUN/00	0,00000000	222,95	10
MAI/00	0,00000000	224,26	10
ABR/00	0,00000000	225,65	10
MAR/00	0,00000000	227,14	10
FEV/00	0,00000000	228,44	10
JAN/00	0,00000000	229,89	10
DEZ/99	0,00000000	231,34	10
NOV/99	0,00000000	232,80	10
OUT/99	0,00000000	234,40	10
SET/99	0,00000000	235,79	10
AGO/99	0,00000000	237,17	10
JUL/99	0,00000000	238,66	10
JUN/99	0,00000000	240,23	10
MAI/99	0,00000000	241,89	10
ABR/99	0,00000000	243,56	10
MAR/99	0,00000000	245,58	10

FEV/99	0,00000000	247,93	10
JAN/99	0,00000000	251,26	10
DEZ/98	0,00000000	253,64	10
NOV/98	0,00000000	255,82	10
OUT/98	0,00000000	258,22	10
SET/98	0,00000000	260,85	10
AGO/98	0,00000000	263,79	10
JUL/98	0,00000000	266,28	10
JUN/98	0,00000000	267,76	10
MAI/98	0,00000000	269,46	10
ABR/98	0,00000000	271,06	10
MAR/98	0,00000000	272,69	10
FEV/98	0,00000000	274,40	10
JAN/98	0,00000000	276,60	10
DEZ/97	0,00000000	278,73	10
NOV/97	0,00000000	281,40	10
OUT/97	0,00000000	284,37	10
SET/97	0,00000000	287,41	10
AGO/97	0,00000000	289,08	10
JUL/97	0,00000000	290,67	10
JUN/97	0,00000000	292,26	10
MAI/97	0,00000000	293,86	10
ABR/97	0,00000000	295,47	10
MAR/97	0,00000000	297,05	10
FEV/97	0,00000000	298,71	10
JAN/97	0,00000000	300,35	10
DEZ/96	0,00000000	302,02	10
NOV/96	0,00000000	303,75	10
OUT/96	0,00000000	305,55	10
SET/96	0,00000000	307,35	10
AGO/96	0,00000000	309,21	10
JUL/96	0,00000000	311,11	10
JUN/96	0,00000000	313,08	10
MAI/96	0,00000000	315,01	10
ABR/96	0,00000000	316,99	10
MAR/96	0,00000000	319,00	10
FEV/96	0,00000000	321,07	10
JAN/96	0,00000000	323,29	10
DEZ/95	0,00000000	325,64	10
NOV/95	0,00000000	328,22	10
OUT/95	0,00000000	331,00	10
SET/95	0,00000000	333,88	10
AGO/95	0,00000000	336,97	10
JUL/95	0,00000000	340,29	10
JUN/95	0,00000000	344,13	10
MAI/95	0,00000000	348,15	10
ABR/95	0,00000000	352,19	10
MAR/95	0,00000000	356,44	10
FEV/95	0,00000000	360,70	10
JAN/95	0,00000000	363,30	10
DEZ/94	1,47775972	326,75	10
NOV/94	1,51103052	327,75	10
OUT/94	1,55569384	328,75	10
SET/94	1,58528852	329,75	10
AGO/94	1,61108426	330,75	10
JUL/94	1,69176112	331,75	10
JUN/94	0,00064727	332,75	10
MAI/94	0,00093628	333,75	10
ABR/94	0,00135020	334,75	10
MAR/94	0,00190716	335,75	10
FEV/94	0,00273928	336,75	10
JAN/94	0,00382673	337,75	10
DEZ/93	0,00532566	338,75	10
NOV/93	0,00727961	339,75	10
OUT/93	0,00974754	340,75	10
SET/93	0,01317523	341,75	10
AGO/93	0,01770538	342,75	10
JUL/93	0,00002337	343,75	10
JUN/93	0,00003053	344,75	10

MAI/93	0,00003980	345,75	10
ABR/93	0,00005126	346,75	10
MAR/93	0,00006528	347,75	10
FEV/93	0,00008223	348,75	10
JAN/93	0,00010420	349,75	10
DEZ/92	0,00013491	350,75	10
NOV/92	0,00016660	351,75	10
OUT/92	0,00020608	352,75	10
SET/92	0,00025859	353,75	10
AGO/92	0,00031892	354,75	10
JUL/92	0,00039271	355,75	10
JUN/92	0,00047522	356,75	10
MAI/92	0,00058581	357,75	10
ABR/92	0,00072318	358,75	10
MAR/92	0,00086658	359,75	10
FEV/92	0,00105748	360,75	10
JAN/92	0,00133349	361,75	10
DEZ/91	0,00167487	362,75	10
NOV/91	0,00167487	383,94	40
OUT/91	0,00167487	422,89	40
SET/91	0,00167487	458,10	40
AGO/91	0,00167487	489,47	40
JUL/91	0,00167487	517,83	10
JUN/91	0,00167487	544,75	10
MAI/91	0,00167487	572,17	10
ABR/91	0,00167487	600,59	10
MAR/91	0,00167487	630,11	10
FEV/91	0,00167487	660,14	10
JAN/91	0,00167487	692,31	10
DEZ/90	0,00201337	698,27	10
NOV/90	0,00240361	699,27	10
OUT/90	0,00280374	700,27	10
SET/90	0,00318812	701,27	10
AGO/90	0,00359780	702,27	10
JUL/90	0,00397833	703,27	10
JUN/90	0,00440760	704,27	10
MAI/90	0,00483117	705,27	10
ABR/90	0,00509111	706,27	10
MAR/90	0,00509111	707,27	10
FEV/90	0,00635213	708,27	10
JAN/90	0,01084363	709,27	10
DEZ/89	0,01797005	710,27	10
NOV/89	0,02726627	711,27	10
OUT/89	0,03951094	712,27	10
SET/89	0,05466369	713,27	10
AGO/89	0,07877165	714,27	50
JUL/89	0,10187871	715,27	50
JUN/89	0,13118799	716,27	50
MAI/89	0,16376126	717,27	50
ABR/89	0,18004271	718,27	50
MAR/89	0,19318896	719,27	50
FEV/89	0,20498241	720,27	50
JAN/89	0,21232724	721,27	50
DEZ/88	0,00021233	722,27	50
NOV/88	0,00021233	723,27	50
OUT/88	0,00027359	724,27	50
SET/88	0,00034723	725,27	50
AGO/88	0,00044182	726,27	50
JUL/88	0,00054787	727,27	50
JUN/88	0,00066103	728,27	50
MAI/88	0,00081990	729,27	50
ABR/88	0,00098002	730,27	50
MAR/88	0,00115424	731,27	50
FEV/88	0,00137677	732,27	50
JAN/88	0,00159719	733,27	50
DEZ/87	0,00188403	734,27	50
NOV/87	0,00219509	735,27	50
OUT/87	0,00250546	736,27	50
SET/87	0,00282715	737,27	50

AGO/87	0,00308669	738,27	50
JUL/87	0,00326203	739,27	50
JUN/87	0,00346950	740,27	50
MAI/87	0,00357530	741,27	50
ABR/87	0,00421959	742,27	50
MAR/87	0,00520873	743,27	50
FEV/87	0,00630045	744,27	50
JAN/87	0,00721490	745,27	50
DEZ/86	0,00863059	746,27	50
NOV/86	0,01008153	747,27	50
OUT/86	0,01081460	748,27	50
SET/86	0,01117046	749,27	50
AGO/86	0,01138196	750,27	50
JUL/86	0,01157811	751,27	50
JUN/86	0,01177263	752,27	50
MAI/86	0,01191284	753,27	50
ABR/86	0,01206421	754,27	50
MAR/86	0,01223316	755,27	50
FEV/86	0,00001233	756,27	50

SELIC 08/2017 = 0,80%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64

09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)

de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 701,27%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 701,27% = R\$ 9.516,16

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.516,16 + 135,70 = R\$ 11.008,85

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 334,75%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 334,75% = R\$ 25.469,65

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 25.469,65 + 760,86 = R\$ 33.839,07

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 330,75%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 330,75% = R\$ 5.103,21

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.103,21 + 154,29 = R\$ 6.800,42.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2017

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
set/17	-	0,00	0,33/dia*
ago/17	-	1,00	0,33/dia*
julho/17	-	1,80	0,33/dia*
junho/17	-	2,60	0,33/dia*
maio/17	-	3,41	20
abril/17	-	4,34	20
março/17	-	5,13	20
fevereiro/17	-	6,18	20
janeiro/17	-	7,05	20
dezembro/16	-	8,14	20
novembro/16	-	9,26	20
outubro/16	-	10,30	20
setembro/16	-	11,35	20
agosto/16	-	12,46	20
julho/16	-	13,68	20
junho/16	-	14,79	20
maio/16	-	15,95	20
abril/16	-	17,06	20
março/16	-	18,12	20
fevereiro/16	-	19,28	20
janeiro/16	-	20,28	20
dezembro/15	-	21,34	20
novembro/15	-	22,50	20
outubro/15	-	23,56	20
setembro/15	-	24,67	20
agosto/15	-	25,78	20
julho/15	-	26,89	20
junho/15	-	28,07	20
maio/15	-	29,14	20
abril/15	-	30,13	20
março/15	-	31,08	20
fevereiro/15	-	32,12	20
janeiro/15	-	32,94	20
dezembro/14	-	33,88	20
novembro/14	-	34,84	20
outubro/14	-	35,68	20
setembro/14	-	36,63	20
agosto/14	-	37,54	20
julho/14	-	38,41	20
junho/14	-	39,36	20
maio/14	-	40,18	20
abril/14	-	41,05	20
março/14	-	41,87	20
fevereiro/14	-	42,64	20
janeiro/14	-	43,43	20
dezembro/13	-	44,28	20
novembro/13	-	45,07	20
outubro/13	-	45,79	20
setembro/13	-	46,60	20
agosto/13	-	47,31	20
julho/13	-	48,02	20
junho/13	-	48,74	20
maio/13	-	49,35	20
abril/13	-	49,95	20
março/13	-	50,56	20
fevereiro/13	-	51,11	20
janeiro/13	-	51,60	20
dezembro/12	-	52,20	20
novembro/12	-	52,75	20
outubro/12	-	53,30	20
setembro/12	-	53,91	20
agosto/12	-	54,45	20
julho/12	-	55,14	20
junho/12	-	55,82	20
maio/12	-	56,46	20
abril/12	-	57,20	20
março/12	-	57,91	20

fevereiro/12	-	58,73	20
janeiro/12	-	59,48	20
dezembro/11	-	60,37	20
novembro/11	-	61,28	20
outubro/11	-	62,14	20
setembro/11	-	63,02	20
agosto/11	-	63,96	20
julho/11	-	65,03	20
junho/11	-	66,00	20
maio/11	-	66,96	20
abril/11	-	67,95	20
março/11	-	68,79	20
fevereiro/11	-	69,71	20
janeiro/11	-	70,55	20
dezembro/10	-	71,41	20
novembro/10	-	72,34	20
outubro/10	-	73,15	20
setembro/10	-	73,96	20
agosto/10	-	74,81	20
julho/10	-	75,70	20
junho/10	-	76,56	20
maio/10	-	77,35	20
abril/10	-	78,10	20
março/10	-	78,77	20
fevereiro/10	-	79,53	20
janeiro/10	-	80,12	20
dezembro/09	-	80,78	20
novembro/09	-	81,51	20
outubro/09	-	82,17	20
setembro/09	-	82,86	20
agosto/09	-	83,55	20
julho/09	-	84,24	20
junho/09	-	85,03	20
maio/09	-	85,79	20
abril/09	-	86,56	20
março/09	-	87,40	20
fevereiro/09	-	88,37	20
janeiro/09	-	89,23	20
dezembro/08	-	90,28	20
novembro/08	-	91,40	20
outubro/08	-	92,42	20
setembro/08	-	93,60	20
agosto/08	-	94,70	20
julho/08	-	95,72	20
junho/08	-	96,79	20
maio/08	-	97,75	20
abril/08	-	98,63	20
março/08	-	99,53	20
fevereiro/08	-	100,37	20
janeiro/08	-	101,17	20
dezembro/07	-	102,10	20
novembro/07	-	102,94	20
outubro/07	-	103,78	20
setembro/07	-	104,71	20
agosto/07	-	105,51	20
julho/07	-	106,50	20
junho/07	-	107,47	20
maio/07	-	108,38	20
abril/07	-	109,41	20
março/07	-	110,35	20
fevereiro/07	-	111,40	20
janeiro/07	-	112,27	20
dezembro/06	-	113,35	20
novembro/06	-	114,34	20
outubro/06	-	115,36	20
setembro/06	-	116,45	20
agosto/06	-	117,51	20
julho/06	-	118,77	20
junho/06	-	119,94	20

maio/06	-	121,12	20
abril/06	-	122,40	20
março/06	-	123,48	20
fevereiro/06	-	124,90	20
janeiro/06	-	126,05	20
dezembro/05	-	127,48	20
novembro/05	-	128,95	20
outubro/05	-	130,33	20
setembro/05	-	131,74	20
agosto/05	-	133,24	20
julho/05	-	134,90	20
junho/05	-	136,41	20
maio/05	-	138,00	20
abril/05	-	139,50	20
março/05	-	140,91	20
fevereiro/05	-	142,44	20
janeiro/05	-	143,66	20
dezembro/04	-	145,04	20
novembro/04	-	146,52	20
outubro/04	-	147,77	20
setembro/04	-	148,98	20
agosto/04	-	150,23	20
julho/04	-	151,52	20
junho/04	-	152,81	20
maio/04	-	154,04	20
abril/04	-	155,27	20
março/04	-	156,45	20
fevereiro/04	-	157,83	20
janeiro/04	-	158,91	20
dezembro/03	-	160,18	20
novembro/03	-	161,55	20
outubro/03	-	162,89	20
setembro/03	-	164,53	20
agosto/03	-	166,21	20
julho/03	-	167,98	20
junho/03	-	170,06	20
maio/03	-	171,92	20
abril/03	-	173,89	20
março/03	-	175,76	20
fevereiro/03	-	177,54	20
janeiro/03	-	179,37	20
dezembro/02	-	181,34	20
novembro/02	-	183,08	20
outubro/02	-	184,62	20
setembro/02	-	186,27	20
agosto/02	-	187,65	20
julho/02	-	189,09	20
junho/02	-	190,63	20
maio/02	-	191,96	20
abril/02	-	193,37	20
março/02	-	194,85	20
fevereiro/02	-	196,22	20
janeiro/02	-	197,47	20
dezembro/01	-	199,00	20
novembro/01	-	200,39	20
outubro/01	-	201,78	20
setembro/01	-	203,31	20
agosto/01	-	204,63	20
julho/01	-	206,23	20
junho/01	-	207,73	20
maio/01	-	209,00	20
abril/01	-	210,34	20
março/01	-	211,53	20
fevereiro/01	-	212,79	20
janeiro/01	-	213,81	20
dezembro/00	-	215,08	20
novembro/00	-	216,28	20
outubro/00	-	217,50	20
setembro/00	-	218,79	20

agosto/00	-	220,01	20
julho/00	-	221,42	20
junho/00	-	222,73	20
maio/00	-	224,12	20
abril/00	-	225,61	20
março/00	-	226,91	20
fevereiro/00	-	228,36	20
janeiro/00	-	229,81	20
dezembro/99	-	231,27	20
novembro/99	-	232,87	20
outubro/99	-	234,26	20
setembro/99	-	235,64	20
agosto/99	-	237,13	20
julho/99	-	238,70	20
junho/99	-	240,36	20
maio/99	-	242,03	20
abril/99	-	244,05	20
março/99	-	246,40	20
fevereiro/99	-	249,73	20
janeiro/99	-	252,11	20
dezembro/98	-	254,29	20
novembro/98	-	256,69	20
outubro/98	-	259,32	20
setembro/98	-	262,26	20
agosto/98	-	264,75	20
julho/98	-	266,23	20
junho/98	-	267,93	20
maio/98	-	269,53	20
abril/98	-	271,16	20
março/98	-	272,87	20
fevereiro/98	-	275,07	20
janeiro/98	-	277,20	20
dezembro/97	-	279,87	20
novembro/97	-	282,84	20
outubro/97	-	285,88	20
setembro/97	-	287,55	20
agosto/97	-	289,14	20
julho/97	-	290,73	20
junho/97	-	292,33	20
maio/97	-	293,94	20
abril/97	-	295,52	20
março/97	-	297,18	20
fevereiro/97	-	298,82	20
janeiro/97	-	300,49	20
dezembro/96	-	302,22	20
novembro/96	-	304,02	20
outubro/96	-	305,82	20
setembro/96	-	307,68	20
agosto/96	-	309,58	20
julho/96	-	311,55	20
junho/96	-	313,48	20
maio/96	-	315,46	20
abril/96	-	317,47	20
março/96	-	319,54	20
fevereiro/96	-	321,76	20
janeiro/96	-	324,11	20
dezembro/95	-	326,69	20
novembro/95	-	329,47	20
outubro/95	-	332,35	20
setembro/95	-	335,44	20
agosto/95	-	338,76	20
julho/95	-	342,60	20
junho/95	-	346,62	20
maio/95	-	350,66	20
abril/95	-	354,91	20
março/95	-	359,17	20
fevereiro/95	-	361,77	20
janeiro/95	-	365,40	20

SELIC 08/2017 = 0,80%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47

60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 08/09/17
 valor de R\$ 200,00
 recolhimento no dia 15/09/17

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/09/17) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 335,44%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 335,44% = R\$ 4.696,16

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.696,16 + 280,00 = **R\$ 6.376,16.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº

			812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



FÉRIAS EM DOBRO GENERALIDADES

Trata-se de uma penalidade ao empregador (uma espécie de multa), quando as férias não são concedidas ao empregado dentro do período concessivo, devendo o empregador pagar em dobro a respectiva remuneração (art. 137 da CLT).

Para efeito de cálculo, a expressão "dobro" não poderá ser entendida como "triplo" (ou seja $2 \times 30 = 60$ dias), pelo que resultaria em 30 dias* de férias (gozadas ou indenizadas) + 60 dias de férias em dobro, totalizando 90 dias.

Entenda-se que "dobro" é pagar mais uma vez as férias, ou seja, 30 de férias (gozadas ou indenizadas) + 30 de férias em dobro, totalizando 60 dias.

(*) 30 dias à título ilustrativo, sujeito a verificação da tabela de direito.

Ajuizamento

Se as férias não foram concedidas dentro do período concessivo, o empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas. A sentença cominará pena diária de 5% do salário mínimo, devida ao empregado até que seja cumprida (art. 137 da CLT).

Retorno de férias

Hipótese em que o retorno de férias ultrapasse o período concessivo, o empregador deverá pagar ao empregado férias em dobro sobre os dias excedentes (Súmula nº 81 TST).

Exemplo:

Período de Aquisição = 20/03/x1 a 19/03/x2

Período Concessivo = 20/03/x2 a 19/03/x3

Período de gozo = 01/03/x3 a 30/03/x3

Verifica-se então, que o empregado retornou às suas atividades invadindo o 2º período aquisitivo de férias, isto é, de 19/03/x3 a 30/03/x3 = 8 dias.

Portanto, 8 dias de salários será o pagamento a título de férias em dobro, que deverá ser pago juntamente com o recibo de férias.

Rescisão de contrato de trabalho - Efeito da projeção do aviso prévio indenizado

Se o desligamento ocorreu dentro do período concessivo, mas que, com a projeção do aviso prévio indenizado ultrapassou o período concessivo, por analogia paga-se a dobra de férias apenas sobre os dias excedentes, vez que, a rescisão do contrato de trabalho operou no período concessivo que ainda não havia terminado (Súmula nº 81 TST) (TST - RECURSO DE REVISTA: RR 6528988120005025555 652898-81.2000.5.02.5555 / PROC. Nº TST-RR-652.898/2000.8).

Exemplo:

Período de Aquisição = 20/03/x1 a 19/03/x2

Período Concessivo = 20/03/x2 a 19/03/x3

Projeção do AP indenizado = 01/03/x3 a 30/03/x3

Verifica-se então, que a projeção do AP invadiu o 2º período aquisitivo de férias, isto é, de 19/03/x3 a 30/03/x3 = 8 dias.

Portanto, 8 dias de salários será o pagamento a título de férias em dobro, que deverá ser pago no TRCT.

Multa administrativa

As férias não concedidas dentro do período concessivo, estão sujeitas ao pagamento de uma multa administrativa de 160 UFIR, dobrada na reincidência, pelo atraso na concessão de férias (art. 153 da CLT).

Terço Constitucional

A Instrução Normativa nº 2, de 12/03/92 (art. 15), repetida pela Instrução Normativa nº 3, de 21/06/02 (art. 28), mandou pagar o 1/3 constitucional sobre férias em dobro.

Período concessivo - Empregado afastado

O empregado tem o direito adquirido de suas férias, após completado o período aquisitivo (ou quando completa durante o afastamento), devendo gozá-las dentro do período concessivo.

Mas, qual seria o procedimento da empresa, se o empregado afasta-se dentro do período concessivo, sem previsão de retorno ao trabalho?

Não há previsão expressa na legislação trabalhista. Por analogia, temos duas situações:

a) Nos casos de suspensão de contrato de trabalho, o período concessivo também deverá ficar suspenso, ou seja, deverá ser prorrogado, pela mesma quantidade de dias do afastamento. Assim, é o entendimento da 3ª Turma do TRT-MG.

"Enquanto o empregado encontra-se afastado do trabalho recebendo benefício previdenciário, o seu contrato permanece suspenso. Em consequência, prorroga-se o fim do período concessivo de férias daquele ano. Isto porque, somente com a cessação do auxílio-doença, recomeça a contagem do restante do prazo para a concessão das férias, sendo o empregador obrigado a concedê-las a seu empregado até o final desta prorrogação, sob pena de ter de pagá-lo em dobro." (Decisão da 3ª Turma do TRT-MG - RO nº 00843-2006-048-03-00-3 - Rel. Bolívar Viégas Peixoto - 15/06/2007)

b) Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, o tempo de serviço é computado normalmente. Logo, o período concessivo não é interrompido, fruindo normalmente.

No entanto, não seria razoável que a empresa fosse punida com o pagamento das "férias em dobro", caso o empregado continuasse afastado após o período concessivo. Mesmo porque, a empresa não teria como conceder as férias ao empregado durante o seu afastamento.

Assim, entendemos que o início do gozo de férias deverá ocorrer imediatamente no retorno ao trabalho. A empresa deverá comunicá-lo durante o seu afastamento, que poderá ser feito através de carta registrada ou telegrama, com cópia confirmatória, ou alternativamente entregá-lo pessoalmente.